



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 351/90

"ESTIMA A RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1991".

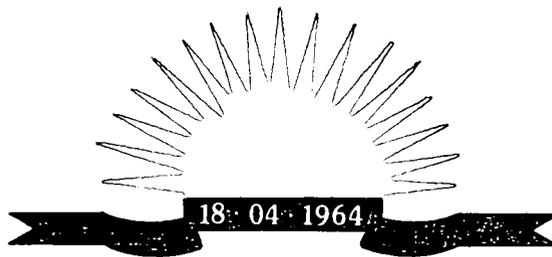
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Itarana-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itarana-ES, para o exercício de 1991, nos termos da Legislação em vigor, discriminados pelos Anexos desta Lei que estima a Receita em Cr\$ 1.109.313.900,00 (Hum bilhão, cento e nove milhões, trezentos e treze mil e novecentos cruzeiros) e a Despesa em Cr\$ 915.023.000,00 (novecentos e quinze milhões, vinte e três mil cruzeiros) mais a Reserva de Contingência no valor de Cr\$ 194.290.900,00 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e noventa mil e novecentos cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 1.109.313.900,00 (Hum bilhão, cento e nove milhões, trezentos e treze mil e novecentos cruzeiros).

Artº. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital conforme anexo integrante desta Lei e na forma da Legislação vigente,

Artº. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição constantes dos anexos integrantes desta Lei que apresenta sua composição por Unidades Orçamentárias.

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, com utilização dos recur-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

sos abaixo indicados:

I- Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento estimado nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

II- Atender as diversas insuficiências nas diversas dotações orçamentárias utilizando como recursos a RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Artº. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir créditos suplementares sempre que necessário, se houver o comprovado excesso de arrecadação.

II- Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite permitido em Lei, subtraindo-se desse montante as Operações de Créditos classificadas como Receita de Capital.

III- Fazer transposição, planejamento, ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA EM 22 de NOVEMBRO DE 1990.

  
DELMO PEREIRA DE AGUIAR  
Prefeito Municipal.